



Processo nº	23441-9/2015
Procedência	SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC/MT
Assunto	TOMADA DE CONTAS
Palavra Chave	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Relator	CONSELHEIRO WALDIR TEIS
Secundário	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT
Descrição	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 108/2008 FIRMADO ENTRE A SEDUC/MT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
Auditor	NELSON YUWAO KAWAHARA

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator

I – INTRODUÇÃO

Tratam, os presentes autos, de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Educação em desfavor da Prefeitura Municipal de Colíder em razão de suposta inexecução parcial do objeto do Termo de Convênio nº 108/2008 no valor inicial de R\$ 2.031.099,98 e aditivo de R\$ 388.005,26, totalizando em R\$ 2.419.105,24, assinado em 05/06/2008.

II – CITAÇÃO

Foram devidamente notificados através de Aviso de Recebimento – AR os seguintes agentes públicos, Srº Celso Paulo Banazeski, Srº Fábio Lopes de Araújo e Srº Claudiomiro Pereira dos Santos, mas o Srº Fábio Lopes de Araújo apenas protocolou um



requerimento solicitando prorrogação de prazo em 07/01/2016 e não apresentou a sua manifestação, devendo ser considerado revel. O Srº Celso Paulo Banazeski protocolou a sua defesa sob o nº 1286-6/2016 (Controlp doc. nº 8858/2016).

A Empresa SM Construtora LTDA foi notificada através de Aviso de Recebimento – AR, mas foi devolvido por motivo “Mudou-se” e não foi notificado novamente.

SEDEX **CORREIOS AR Digital**

UNIDADE DE ENTREGA: CDD - VERDAO 11 DEZ 2015 CUIABÁ - MT

DESTINATÁRIO: SM CONSTRUTORA LTDA, Avenida Isaac Póvoas 1251 10º Andar, Sala 1002 Popular 78045-440 Cuiabá / MT

DESTINATÁRIO: SM CONSTRUTORA LTDA, Avenida Isaac Póvoas 1251 10º Andar, Sala 1002 Popular 78045-440 Cuiabá / MT

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: BY TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MT, Rua Seis, 511, Centro Político Admi, 78045-915 Cuiabá / MT

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) OFÍCIO Nº 2577/2015/GAB-AJ/TCO-MT vs. PROC. Nº 2344/2015 - Encaminhado pelo Sr. Celso Paulo Banazeski

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO:

<input checked="" type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Recusado
<input type="checkbox"/> Endereço inadequado	<input type="checkbox"/> Não procurado
<input type="checkbox"/> Não existe o número	<input type="checkbox"/> Ausente
<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Falecido
<input type="checkbox"/> Outros	

ASSINATURA DO RECEBEDOR: Rui Ribeiro, Agente, Matr.: 420.139-0, DATA ENVIO: 11/12/15

Informamos a Vossa Excelência, que o Ofício nº 2577/2015/GAB/AJ, foi postado nos Correios em 11/12/2015 sob o nº **DA087838064BR**, ao Representante Legal da Empresa SM CONSTRUTORA LTDA, porém foi devolvido o “AR” a esta Corte de Contas por motivo “Mudou-se”.

Diante disso, encaminhamos o processo para determinar outras providências que julgar cabíveis.

Atenciosamente,

Gerência de Controle de Processos Diligenciados em 11 de Janeiro de 2016.

As medições efetuadas pelos fiscais da Prefeitura Municipal de Colíder, foram realizadas pelos engenheiros, Srº Claudiomiro Pereira dos Santos e Hiran Andreazza Sales.

O Srº Claudiomiro Pereira dos Santos foi responsável pela fiscalização da obra referente à 1ª, 2ª e 4ª medição, totalizando R\$ 593.474,10 e o mesmo já apresentou defesa (Controlp doc. nº 236425/2015).

O Srº Hiran Andreazza Sales pelas 3ª e 5ª a 9ª medição, totalizando R\$ 1.636.029,59. O Srº Hiran Andreazza Sales também foi um dos responsáveis pela



fiscalização da obra e o mesmo deixou de comprovar o fiel acompanhamento da execução dos serviços, causando o mal cumprimento do contrato por parte da contratada, bem como causar danos à administração pública, conforme relatório final da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial da SEDUC e o mesmo não tinha sido citado, portanto, para garantir a ampla defesa, necessita-se a citação do mesmo.

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL/SEDUC	
Processo nº. 576765/2013/SEDUC/MT	
DADOS DO CONVÊNIO	
Processo original (do convênio)	222694/2008
Instrumento original	Convênio nº 108/2008
Objeto do Convênio	"Execução construção de 01 unidade escolar com 24 salas de aula, banheiros MF, dependências administrativas, cozinha/refeitório, muro, praça de alimentação, instalações elétricas e hidro-sanitárias, no município de Colider/MT."
Vigência do Convênio	05/06/2008 a 05/06/2009 (até 31/07/2013 em aditivos de prazos)
Concedente	Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/MT
Convenente/Responsável	Prefeitura Municipal de Colider/MT
CNPJ Convenente	15.023.930/0001-38
Valor do Contrato	R\$ 1.900.000,00
Valor Aditivo de Valor	R\$ 83.934,00 + R\$ 304.071,26
Valor a cargo da Concedente	R\$ 2.288.005,26
Valor da Contrapartida do Convenente	R\$ 131.099,98
TOTAL	R\$ 2.419.105,24
DADOS DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	
Portaria de Instauração	391/2013/GS/SEDUC/MT
Processo de Tomada de Contas Esp	576765/2013
UG responsável pela TCE	Assessoria Jurídica
Motivo/constatação	Inexecução parcial do objeto pactuado
Valor das Descentralizações	R\$ 2.229.503,69
Quantificação dos serviços Executados	R\$ 2.102.353,09
Quantificação dos serviços extracontratuais	R\$ 6.380,10
Valor Representativo do dano	R\$ 120.770,50
Saldo Líquido no empenho	R\$ 0,00
Dano Atualizado em 13/10/2014	R\$ 273.164,75
IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	
Responsável	CELSO PAULO BANAZESKI
Endereço do responsável	Avenida Tancredo Neves, nº 1249 – Centro – Colider/MT
CPF	398.858.100-30
RG	3032573614 – SSP/RS
Cargo à época dos fatos	Prefeito Municipal de Colider/MT gestão - 2009/2012.


PRESIDENTE TCE 175
CBÁ/MT 13-10-2014

A Empresa SM Construtora LTDA foi citada através do Ofício nº 2577/2015/GAB/AJ e segundo o setor responsável informa que o Correio devolveu o "AR" a esta Corte de Contas por motivo "Mudou-se". Para que não reste ferido o princípio do



devido processo legal, tendo como corolários o contraditório e a ampla defesa, a mesma deve ser citada via edital, antes de ser decretada a revelia.

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Informamos a Vossa Excelência, que o Ofício nº 2577/2015/GAB/AJ, foi postado nos Correios em 11/12/2015 sob o nº **DA087838064BR**, ao Representante Legal da Empresa SM CONSTRUTORA LTDA, porém foi devolvido o “AR” a esta Corte de Contas por motivo “Mudou-se”.

Diante disso, encaminhamos o processo para determinar outras providências que julgar cabíveis.

Atenciosamente,

Gerência de Controle de Processos Diligenciados em 11 de Janeiro de 2016.

III – CONCLUSÃO

Apresentaram defesa o Srº Celso Paulo Banazeski e Srº Claudiomiro Pereira dos Santos que serão analisados em conjunto com as defesas dos outros responsáveis.

Decretar revelia do Srº Fábio Lopes de Araújo.

Citar o Srº Hiran Andreazza Sales para manifestação sobre o relatório técnico (Controlp doc. nº 134505/2015).

Citar via edital a Empresa SM Construtora LTDA para manifestação sobre o relatório técnico (Controlp doc. nº 134505/2015).



DA CITAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Em cumprimento ao estabelece o § 1º do artigo 227 do Regimento Interno desta Corte de Contas, recomenda-se ao Conselheiro Relator a CITAÇÃO do responsável, conforme relação abaixo:

Nome	Hiran Andreazza Sales CREA – 12055690-6
CPF	469.228.571-00
Endereço	Rua Caiapós, nº 57, Bairro Jardim América, Colíder/MT, CEP: 78.500-000
Telefone	(66) 3541-3637
Email	hiransales@hotmail.com

É a informação.

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Cuiabá, 28 de julho de 2016.

Assinatura Digital

Nelson Yuwao Kawahara
Auditor Público Externo